PROJETO DE LEI Nº 152/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *shoppings centers* de disponibilizarem painéis orientadores de localização e piso tátil nas formas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os *shoppings centers* a disponibilizar painéis orientadores de localização adaptados para pessoas com deficiência visual e à instalação do piso tátil para orientação espacial desses cidadãos.

§ 1º - Nos painéis orientadores deverão constar as informações essenciais para o deslocamento seguro e a adequada acessibilidade do deficiente visual, especialmente aquelas relativas à localização das entradas/saídas, saídas de emergência, áreas de alimentação, escadarias, elevadores, escadas rolantes e banheiros.

§ 2º - Nos locais de acesso aos painéis deverá ser instalado piso tátil direcional, em conformidade com a Norma Técnica de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º - A instalação do piso tátil direcional e piso tátil de alerta deverá seguir as especificações da referida Norma Técnica de Acessibilidade.

Art. 2º - Os *shoppings centers* terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente norma, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a:

I – advertência;

II – multa equivalente a 2.000 UFRM, sendo duplicada sucessivamente a cada reincidência;

III – interdição do estabelecimento até que a infração seja sanada, além de outras sanções cabíveis nos termos da legislação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

GERALDO JUNIOR